



ARQUIVE-SE
DRACENA, 28/03/22

PRESIDENTE

LEI N° 4.923

DE 25 DE MARÇO DE 2022.

Autoria: Vereadores Julio César Monteiro da Silva

Dispõe sobre a destinação do ICMS Ambiental recebido através de repasses feitos pelo Governo Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 8.510/1993 e Decreto Estadual nº 66.048/2021 e dá outras providências.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica destinado ao Fundo Municipal do Meio Ambiente o percentual de 100% (Cem por cento) do valor arrecadado pelo Estado de São Paulo, a título de ICMS AMBIENTAL, e repassado anualmente ao Município de Dracena, atendendo ao disposto no art. 1º, § 2º, inciso III da Lei Estadual nº 8.510/1993 e do Decreto Estadual nº 66.048/2021.

Art. 2º. Os recursos oriundos dos repasses efetuados pelo Estado, a título de ICMS AMBIENTAL, serão aplicados na execução de projetos e atividades que visam:

I - custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II - financiar planos, projetos e ações, governamentais ou não que visem:

a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais do município;

b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;

c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;

d) o desenvolvimento de educação e conscientização ambiental;

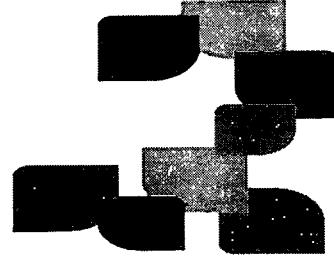
e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração, e controle das ações constantes na política municipal do meio ambiente;

f) outras atividades relacionadas à preservação e conservação ambiental, incluindo limpeza e conservação de vias públicas, drenagem, esgoto e obras de preservação e proteção ao meio ambiente urbanístico e ecológico.

AmvB2022



PL - 85
CM - 105



g) Limpeza pública (lixo e resíduos sólidos).

Art. 3º. Suprimido (Emenda Supressiva n.º 01, de 06/12/2021).

Art. 4º. Suprimido (Emenda Supressiva n.º 01, de 06/12/2021).

Art. 5º. Revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 25 de março de 2022.


ANDRÉ BOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por ~~afiação~~, no lugar público do costume desta Prefeitura e no Diário Oficial do Município. Dracena, data supra.


MARLI BISCAINO BOTELHO AFFONSO
Secretaria de Assuntos Jurídicos

